



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 2.15.01	Seção 1 E.P. 21
ATO: P.M. 832	27/4/01
D.O.U. 2.15.01	Seção 1 E.P. 18

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá		UF MT
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 1.023/2000, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia de Alimentos – Processamento de Carnes, a ser ministrado na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.005733/99-40		
PARECER N.º: CNE/CES 398/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/03/2001

398/01

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer de pedido de retificação do Parecer CNE/CES 1.023/2000, referente à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia de Alimentos – Processamento de Carnes, a ser ministrado pela Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Mediante o Relatório 289/2001, a Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC informa que, inadvertidamente o Relatório SESu/COSUP 749/2000, que encaminhou o processo ao CNE, apontou como sede da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá a cidade de “São Vicente da Serra” quando o correto seria a cidade de “Cuiabá”.

II – VOTO DO RELATOR

Manifesto-me no sentido de que seja retificado o Voto do Parecer CNE/CES 1.023/2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Tendo em vista o exposto no Relatório 749/2000, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia de Alimentos – Processamento de Carnes, a ser ministrado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, pela Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 30 (trinta) alunos, no turno diurno, devendo a Instituição atender às recomendações constantes do Relatório da SESu/MEC.

A Instituição deverá incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o disposto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000.”

Brasília-DF, 14 de março de 2001.

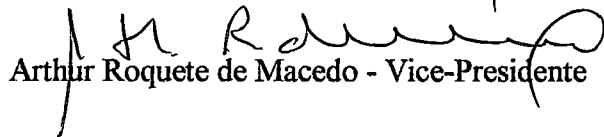
Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

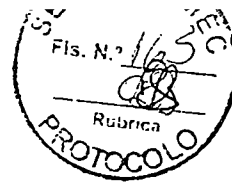
Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.

Conselheiros  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP/ N.º 289 /2001

398/01

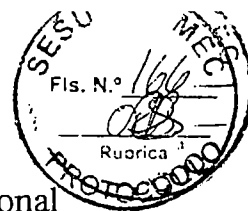
Processo n.º : 23000.005733/99-40
Interessada : UNIÃO
CGC : 73.883.316/0001-42
Assunto : Retificação do Parecer CES/CNE n.º 1.023, de 7/11/2000, referente à autorização para funcionamento do curso de Tecnologia de Alimentos - Processamento de Carnes, a ser ministrado pela Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá, situada na Vila São Vicente da Serra, no município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, no que se refere à localização da Mantida.

OK
A Diretora da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia de Alimentos - Processamento de Carnes.

O Relatório SESu/COSUP n.º 749/2000, que encaminhou o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, apontou, inadvertidamente, como sede da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá a cidade de São Vicente da Serra, no Estado do Mato Grosso, tendo em vista a citação dessa localidade nos documentos que instruem o processo em pauta.

A Portaria n.º 2.044, de 21 de dezembro de 2000, autorizou o funcionamento do curso de Tecnologia de Alimentos - Processamento de Carnes, a ser ministrado pela Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá, na cidade de São Vicente de Serra, no Estado do Mato Grosso, com base no Parecer CES/CNE n.º 1.023/2000.

Entretanto, a localidade onde situa-se a referida Escola é a Vila São Vicente da Serra, no município de Cuiabá/MT.



Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com vistas à retificação do Parecer CES/CNE n.º 1.023/2000, no que se refere à denominação do município onde está situada a Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá, isto é município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

À consideração superior.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC